

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV-543 00012
DATA 30/08/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 543, DE 2011	
AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE		Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
		INCISO
ALÍNEA		
Acrescente-se à MP nº 543, de 2011, onde couber, o seguinte artigo: Art. O art. 1º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 1º § 5º I - com os recursos do FAT: a) as instituições financeiras oficiais, de que trata a Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990; e b) as instituições de microcrédito produtivo orientado definidas no § 6º deste artigo, de forma direta, sem prejuízo do disposto no art. 2º, em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. " JUSTIFICAÇÃO Estamos propondo que as Instituições de microcrédito produtivo orientado possam operar com recursos do FAT, de forma direta, acreditando que essa medida poderá dar maior agilidade a essa intermediação financeira. Entendemos que esse acesso direto a recursos do FAT não deverá eliminar o acesso dessas instituições aos repasses realizados pelas Instituições financeiras para operações de microcrédito.		
		

